

“Precisamos de homens que possam sonhar
com coisas que nunca foram feitas.”

(John F.Kennedy)



Português de Ofício

Dupla negação

Corre por aí a lenda de que, em língua portuguesa, duas negativas transformam a declaração em positiva. Como na matemática, menos com menos daria mais. Assim, em

“O réu não tem nenhuma culpa”,

O sentido seria de que o “o réu tem culpa”.

Pior! Os versos de Álvaro de Campos (heterônimo de Fernando Pessoa)

“Não sou nada/nunca serei nada/não posso ser nada/à parte disso, tenho em mim todos os sonhos do mundo”

significariam: “Sou tudo/sempe serei tudo/posso fazer tudo”. Pobre Pessoa!

Português e matemática não compartilham a mesma lógica. Se nesta ciência menos como menos dá mais, em nosso idioma, menos com menos dá menos e, de quebra, reforça o significado negativo.

Tentar descobrir de onde surgem as lendas pode ser um caminho tortuoso. Nem sempre chegamos de fato à origem do mito. Sabemos, para o caso da dupla negação, que, em latim, duas negativas geram oração positiva. O que os inventores dessa história (ou estória) ignoraram é o fato de que a língua portuguesa, embora de raiz latina, tem

características próprias. O latim foi o local de nascimento, não a criança. Herdamos muito do latim, mas deixamos muito de lado também. Como nossos filhos, a língua portuguesa é um ser independente.

Também não caia na tentação de jogar a culpa pela dupla negação na criatividade do português brasileiro. Não, trata-se de um traço do idioma, tanto aqui quanto em terras lusitanas ou além. É um recurso de ênfase. E mais, está presente no francês e em outras línguas do ramo latino.

Claro que poderíamos registrar, sem prejuízo semântico,

“O réu não tem culpa”.

Observe, entretanto, que **a ausência da dupla negação faz com que a oração perca a força argumentativa**. Nossa língua nos oferece a possibilidade de dar às frases contornos que a dureza da escrita por vezes tenta negar. Temos uma língua rica em curvas e com possibilidades significativas imensas. Aproveitemos. Não há nenhum pecado nisso!

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: sedoc@trt3.jus.br



Vista e a carga dos autos arquivados das varas da Capital

Desde o ano passado, a consulta aos autos arquivados definitiva ou provisoriamente, provenientes das varas do trabalho de Belo Horizonte, passou a ser feita nas dependências da própria Seção de Arquivo Geral (SAGER). A decisão de concentrar o acesso a esses autos na SAGER decorre da necessidade de facilitar o acesso ao material ali arquivado e reduzir custos.

Para modificar o procedimento de vista e carga dos autos, foram considerados o volume de solicitações dessa natureza dirigidas às varas do trabalho e o fato de que a maioria dos pedidos não gerava a movimentação processual propriamente dita, porquanto objetivava apenas a extração de cópias de peças.

Assim, desde 5/9/2016, os autos estão disponíveis na SAGER para vista a partes, a advogados e demais interessados, independentemente de solicitação ao Juízo de origem.

A solicitação ao Juízo de origem também não é necessária para a carga, que poderá ser requerida por: a) advogado com procuração nos autos; b) estagiário com mandato ou autorização escrita do procurador neles habilitado; ou c) perito.

É importante lembrar que foi reservado ao público externo o acesso à SAGER pela avenida Pedro II, 4550, no bairro Jardim Montanhês, conforme recentemente definido pela Administração do TRT da 3ª Região. O horário de atendimento da Seção ocorre das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira.

Mais informações podem ser obtidas pessoalmente na própria Seção, pelos telefones (31) 3479-7951/7953/7955/7965/7966 ou pelo e-mail sedoc.arquivo@trt3.jus.br.



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho

RECURSO DE REVISTA. 1. DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. TRANSPORTE DE VALORES. ASSALTO. MORTE DO EMPREGADO. NÃO CONHECIMENTO. A atual jurisprudência desta colenda Corte inclina-se no sentido de que faz jus ao pagamento de compensação por dano moral, independentemente de prova do referido dano, o empregado que no exercício de outra função, realizou transporte de valores, atividade típica de pessoal especializado em vigilância, de modo inadequado e sem segurança, uma vez que estava indevidamente exposto a situação de risco. Na espécie, restou consignado, no acórdão recorrido, que o ex-empregado realizava transporte de valores e, no momento em que foi atingido por disparo durante assalto nas proximidades da obra do Shopping Jaracaty, que culminou na sua morte, estava transportando aproximadamente R\$ 70.000,00 para fazer pagamento de pessoal da reclamada, porém, o fato de ter no veículo apenas um segurança não atendia o disposto no artigo 10, § 4º, da Lei 7.102/83, que dispõe sobre empresas de objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores e que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, pois é exigido no mínimo dois vigilantes. Assim, concluiu que ficou caracterizado o dano, o nexo de causalidade e a culpa da reclamada - não garantiu a segurança do falecido com escolta patrimonial mínima, não constando nos autos notícia acerca de outras medidas acauteladoras, como instalação de cofres nos veículos.

Premissas fáticas incontestas à luz da Súmula 126. Precedentes. Incidência Súmula nº 333 e no artigo 896, § 7º, da CLT. **Recurso de revista de que não se conhece.** 2. DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. TRANSPORTE DE VALORES. ASSALTO. MORTE DO EMPREGADO. *QUANTUM DEBEATUR*. NÃO CONHECIMENTO. A fixação do *quantum debeatur* deve orientar-se pelos princípios da proporcionalidade e a razoabilidade, considerando-se, também, outros parâmetros, como o ambiente cultural dos envolvidos, as exatas circunstâncias do caso concreto, o grau de culpa do ofensor, a situação econômica deste e da vítima, a gravidade e a extensão do dano. Nessa trilha, o artigo 944 do CC, ao assegurar o direito à mencionada reparação, preconiza que ela deve ser proporcional ao agravo sofrido pela vítima. Na espécie, a egrégia Corte Regional reconheceu que o reclamante, no desempenho da função de dirigir veículo transportando valores, foi vítima de disparo em assalto que culminou em sua morte, restando configurado o dano, o nexo de causalidade, e a culpa da reclamada, decorrente da imposição indevida do trabalhar ao risco, pelo transporte inadequado de vultosa quantia em dinheiro, sem escolta patrimonial mínima. Assim, concluiu que o valor de R\$ 400.000,00, arbitrado na origem, revelava-se excessivo, de forma que considerando a capacidade econômica da reclamada, o grau de responsabilidade, o caráter educativo da sanção e a extensão do dano, reduzia o referido o valor da compensação por dano moral para R\$ 250.000,00, sendo R\$ 50.000,00 por dependente. Nesse contexto, o valor da compensação por dano moral arbitrado para o presente caso revela-se coerente com os princípios e parâmetros acima referidos. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA PELOS HERDEIROS DO EMPREGADO FALECIDO. ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO CONHECIMENTO. Esta colenda Corte Superior pacificou entendimento de que são devidos os honorários advocatícios nas lides que não derivem da relação de emprego pela mera sucumbência. No caso vertente, o v. acórdão regional deferiu os honorários advocatícios aos herdeiros do empregado falecido, independentemente do preenchimento dos requisitos elencados na Lei nº 5.584/70, por aplicabilidade da Instrução Normativa nº 27/2005. Inteligência da Súmula nº 219, III, do artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 e Precedentes. Incidência da Súmula nº 333 e do artigo 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. (TST – 5ª Turma – RR-0017565-42.2013.5.16.0004 – Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos– Disponibilização: DEJT/TST 29/06/2017, p. 4161-4162).



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Altera o Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

[PORTARIA NFTPAS N. 3, DE 12 DE JULHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 04/08/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados no âmbito do Núcleo do Foro Trabalhista de Passos, referentes a tarefas operacionais da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Passos-MG e do Posto Avançado de Piumhi/MG, em adesão aos Projetos Estratégicos do Superforo e Efetividade na Execução.

[PORTARIA NTFFOR N. 2, DE 29 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 10/08/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Formiga.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[ATO CSJT.GP.SG.SETIC. N. 216/2017](#) - DEJT/CSJT 09/08/2017

Altera o artigo 3º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 125/2016, que dispõe sobre a composição do Grupo Nacional de Negócio para o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

Tribunal Superior do Trabalho

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1.909, DE 20 DE JUNHO DE 2017 \(*\)](#) - DEJT/TST 09/08/2017

(*) Resolução Administrativa republicada em razão de erro material no anexo.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1.911, DE 7 DE AGOSTO DE 2017](#) – DEJT/TST 09/08/2017

Aprova a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2018.

Atos Conjuntos

[ATO CONJUNTO TST/CSJT N. 36, DE 4 DE AGOSTO DE 2017](#) - DOU 08/08/2017

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.

[LEI COMPLEMENTAR N. 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017](#) - DOU 08/08/2017

Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

[LEI N. 13.473, DE 8 DE AGOSTO DE 2017](#) - DOU 09/08/2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.